



Órgão Oficial Eletrônico - 3081  
Campo Mourão - Sexta-feira - 20/09/2024

**REGULAMENTO INTERNO  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

**Art. 1º.** Este regulamento foi aprovado por unanimidade por todos os seus membros na reunião ordinária do Comitê de Investimentos da PREVICAM, ocorrida no dia 17 de julho de 2024, conforme Ata da 7ª Reunião Ordinária de 2024, e estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos da PREVICAM, definindo suas responsabilidades e atribuições, observada a Lei Municipal nº 4600, de 22 de Dezembro de 2023, as normas que regem o mercado de valores mobiliários; bem como toda a Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, as regras de ética e compliance, e as boas práticas de governança.

**CAPÍTULO II  
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos da PREVICAM é órgão colegiado participante do processo decisório de formulação e execução da política de investimento da Autarquia, cuja atuação está de acordo com as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos conforme a legislação vigente e consoante a Política de Investimentos e normas federais.

**§ 1º** - O Comitê de Investimentos busca atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio da PREVICAM, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos.

**§ 2º** - A Política de Investimentos Anual poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida a deliberação do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III  
DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS**

**Art. 3º.** O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo todos servidores segurados da PREVICAM.

**§ 1º** Serão membros natos do Comitê de Investimentos o Superintendente e o Gestor Financeiro da PREVICAM.

**§ 2º** Os demais membros serão indicados pela Superintendência, mediante aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal da PREVICAM.

**§ 3º** A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos será instituída por ato normativo da Superintendência da PREVICAM, publicado em órgão oficial e alterado conforme mudanças de seus membros.

**§ 4º** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 5º** Após a primeira recondução do Comitê de Investimentos, a partir da vigência da Lei Municipal nº 4.600/2023, haverá a renovação de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos membros a cada mandato.

**§ 6º** A coordenação do Comitê de Investimentos será exercida pelo Gestor Financeiro da PREVICAM.

**Art. 4º.** São requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:

- I - possuir formação em nível superior;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, ainda que convertida em multa;





## Órgão Oficial Eletrônico - 3081 Campo Mourão - Sexta-feira - 20/09/2024

**IV** - não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

**V** - possuir Certificação Profissional de Gestão de Investimentos, organizada por entidade de capacidade técnica reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.

**Parágrafo Único** - A indicação para membro do Comitê de Investimentos deve ser precedida da obtenção da certificação de que trata o inciso V do caput deste artigo, correndo as despesas com a qualificação (capacitação e prova) por conta da taxa de administração da PREVICAM.

**Art. 5º.** Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

**I** – renúncia devidamente formalizada;

**II** – 03 (três) faltas anuais sem justificativa às reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

**III** – perda de qualquer dos requisitos listados no art. 4º;

**IV** – decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato ou pela prática de atos lesivos aos interesses da PREVICAM.

### **CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 6º.** Ao Comitê de Investimentos compete:

**I** - elaborar a Política de Investimentos Anual e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração da PREVICAM;

**II** - executar a Política de Investimentos Anual após à aprovação pelo Conselho de Administração da PREVICAM;

**III** - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos da PREVICAM, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos Anual, analisando conjuntura, cenário e perspectiva de mercado;

**IV** - analisar e deliberar sobre o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretoras e agente custodiante, com base em parecer técnico, quando se fizer necessário;

**V** - analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;

**VI** - atualizar se necessário a Política de Investimentos Anual vigente, de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

**VII** - assegurar prudência dos investimentos da PREVICAM;

**VIII** - autorizar as proposições de investimentos, desinvestimentos e a realocação de recursos aplicados, seguindo as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos Anual vigente no exercício financeiro em execução;

**IX** - deliberar pela realização de alocações táticas até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da PREVICAM, acima desse valor, encaminhar para aprovação do Conselho de Administração da PREVICAM.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Investimentos poderá ser assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pela Autarquia.

### **CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR FINANCEIRO E DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 7º.** Ao Gestor Financeiro no âmbito do Comitê compete:





## Órgão Oficial Eletrônico - 3081

Campo Mourão - Sexta-feira - 20/09/2024

- I - coordenar os trabalhos do Comitê de Investimentos;
- II - estabelecer calendário anual das reuniões ordinárias, publicando no órgão oficial do Município e no site da PREVISCAM;
- III - fixar a pauta dos assuntos que serão abordados nas reuniões;
- IV - submeter por escrito ao Comitê de Investimentos parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações;
- V - apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivos atualizados das atas das reuniões do Comitê, bem como acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das Instituições Financeiras;
- VI - coordenar a elaboração da Política de Investimentos Anual;
- VII - realizar a gestão dos investimentos conforme a Política de Investimentos Anual da PREVISCAM;
- VIII - executar as alocações táticas definidas pelo Comitê de Investimentos da PREVISCAM, aplicando os recursos da Autarquia no mercado financeiro e de capitais, em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional — CMN;
- IX - realizar o processo de credenciamento das instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referente aos ativos do plano de benefícios da PREVISCAM, conforme regulamento aprovado pelo Comitê de Investimentos;
- X - manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- XI - apresentar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os resultados financeiros e as deliberações do Comitê de Investimentos.

**Art. 8º.** A cada membro do Comitê compete:

- I – comparecer habitualmente às reuniões;
- II – analisar e debater os assuntos das pautas das reuniões, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- III - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;
- IV - sugerir ao Gestor Financeiro a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

### **CAPITULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 9º.** As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

- I – as reuniões ordinárias serão mensais, convocadas pelo Gestor Financeiro, conforme calendário anual;
- II - as reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade, podendo ser convocadas pelo Gestor Financeiro ou pela Superintendência ou ainda requerida a qualquer tempo por um dos membros, desde que devidamente justificado;
- III - as reuniões deverão contar com a presença mínima de 3 (três) membros;
- IV - nas reuniões ordinárias a pauta será composta, obrigatoriamente por:





## Órgão Oficial Eletrônico - 3081 Campo Mourão - Sexta-feira - 20/09/2024

- a) análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado;
- b) avaliação do desempenho dos investimentos que compõem a carteira da PREVICAM;
- c) proposições de investimentos/desinvestimentos;
- d) assuntos gerais.

**V** - as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo o voto de qualidade ao Gestor Financeiro, sendo assentadas em atas, as quais após assinadas pelos membros do Comitê, serão arquivadas juntamente com os pareceres que subsidiaram a decisão;

**VI** - havendo pedido de vista sobre alguma matéria, ficará estabelecido o prazo pelo Gestor Financeiro, até no máximo à próxima reunião ordinária do Comitê.

**VII** - poderão participar como convidados das reuniões:

- a) representantes da assessoria de investimentos;
- b) representantes de instituições financeiras para realização de análise de cenário econômico e apresentação de produtos;
- c) demais convidados quando deliberado.

### CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10.** Caberá ao Comitê de Investimentos dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regulamento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 11.** Este Regulamento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho de Administração da PREVICAM.

**Art. 12.** Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Floriano Czachorowski Júnior  
**Gestor Financeiro**  
**CPA-10 ANBIMA**  
**Validade Certificação: 23/12/2024**

Silvane Bottega  
**Superintendente**  
**CP RPPS CGINV I – INSTITUTO TOTUM**  
**Validade Certificação: 02/01/2028**

Gisele Francielly Tourino  
**Membro Comitê**  
**CP RPPS CGINV II – INSTITUTO TOTUM**  
**Validade Certificação: 29/01/2028**

Michael Vicente Rezende de Abreu  
**Membro Comitê**  
**CP RPPS CGINV II - INSTITUTO TOTUM**  
**Validade Certificação: 10/08/2027**

**REPUBLICADO**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2024.

A Superintendente da PREVICAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45**, no valor estimado de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), referente ao serviço de fornecimento de água e esgoto, por período de 12 meses, a contar da data desta publicação, em observância ao artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, e em consonância com o parecer Jurídico acostado aos autos.

Campo Mourão – PR, 18 de setembro de 2024.

Silvane Bottega - **Superintendente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 14:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp66edh0678e752>.

